



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Serviço Público Delegado
Comarca de Taquara
Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante

PASTA Nº 124

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**Entidade: CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
ROLANTE**

**Sede: Avenida Tenente Pedro von Mühlen, nº 630, Rio Branco,
Rolante-RS**

Assunto: ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Livro nº A-9

Folhas nº 260

Registro nº 12/422

Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador

Rua Conceição, nº 899, sala 1
Fone (51) 3547-1449 e 3547-1540
95690-000 - ROLANTE - RS
E-mail: snr.rolante@gmail.com

Estatuto Social da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante



Consolidação do Estatuto

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - Denominada **Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante-SCCBVR**, doravante designada **SCCBVR**, com sede na Avenida Tenente Pedro Von Muhlen, 630, Centro, Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 14 de fevereiro de 2001, com prazo de duração indeterminado, é uma Associação com patrimônio e personalidade distinta, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos aos seus associados e filiada a Associação Bombeiros Voluntários do Estado Rio Grande do Sul – **VOLUNTERSUL**.

Parágrafo Único – A **SCCBVR** tem como fundamentos básicos à proteção e o salvamento dos bens e da vida do povo de Rolante e região, atuando inclusive como órgão fiscalizador nos casos em que a Legislação permita.

Art. 2º - A **SCCBVR** tem por finalidade:

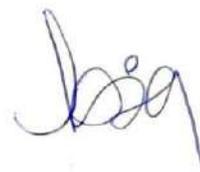
- a) Prevenção e extinção de incêndios;
- b) Busca e salvamentos;
- c) Fiscalização, vistorias e perícias;
- d) Atendimento emergencial pré-hospitalar;
- e) Proteção ambiental;
- f) Apoio dos sistemas Municipal, Regional e Estadual de Defesa Civil;
- g) Implantação, coordenação e treinamento de corporações similares;
- h) Divulgação das atividades comunitárias e voluntariado;
- i) Manipulação e comercialização de alimentos em eventos

Capítulo II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - A **SCCBVR** é composta pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Bombeiros Voluntários;
- b) Associados Bombeiros Efetivos;
- c) Associados Bombeiros Honorários;
- d) Associados Bombeiros Aspirantes;
- e) Associados Bombeiros Cadetes;
- f) Associados Bombeiros Beneméritos;
- g) Associados Bombeiro Fundador;
- h) Associados Bombeiro Administrativo.

 ELIEZER SOUZA DA SILVA





Art. 4º - A Categoria de Associados Bombeiros Voluntários será constituída por cidadãos da comunidade, para a prestação gratuita de serviços operacionais e administrativos à SCCBVR, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – A admissão na categoria social que trata o *caput* obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Qualquer pessoa maior de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião, convicção política, profissão ou condição social, poderá ser aceita.
- b) A proposta de indicação deverá ser feita por associado bombeiro ao Comando Operacional que a submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 5º - A Categoria de Associado Bombeiro Efetivo será integrada por funcionários contratados pela **SCCBVR**, por funcionários da Prefeitura ou de terceiros, colocados à disposição da **SCCBVR**, por legislação municipal específica, ou cedidos mediante convênio com entidades governamentais, ou não governamentais, ou mesmo mediante convênio firmado com a iniciativa privada.

Art. 6º - A Categoria de Associado Bombeiros Honorários será composta por Bombeiros Efetivos ou Voluntários, com mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados a SCCBVR.

Art. 7º - A Categoria Associados Bombeiros Aspirantes será formada por jovens de ambos os sexos, na faixa etária de 16 a 18 anos respeitando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e serão admitidos através de inscrição realizada na abertura de edital de ingresso desta categoria.

Art. 8º - A Categoria de Associados Bombeiros Cadetes será formada por jovens na faixa etária de 12 a 15 anos, de ambos os sexos, respeitando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e serão admitidos através de inscrição realizada na abertura de edital de ingresso desta categoria.

Art. 9º - A Categoria de Associados Beneméritos será formada por pessoas que de alguma forma tenham contribuído para o engrandecimento da corporação, podendo receber inclusive o diploma de "Amigo do Corpo de Bombeiros Voluntários de Rolante", através da prestação de serviço e ou contribuições, a serem condecorados através de indicação de ato próprio do Conselho Administrativo, não sendo a eles exigida atuação como Associado Bombeiro Voluntário.

Art. 10 - A Categoria de Associado Bombeiro Fundador é constituída por cidadão da comunidade, que assinaram a ata de fundação da entidade, no ato de sua constituição.

Art. 11 - A Categoria de Associado Bombeiro Administrativo será constituída por cidadãos (as), para a prestação gratuita de serviços administrativos à **SCCBVR**, sem qualquer vínculo empregatício, conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo vetado a participação em atendimentos operacionais, e serão admitidos através de inscrição realizada na abertura de edital de ingresso desta categoria.

 ELIZEU SOUZA DA SILVA 



Art. 12 - Considerando-se o caráter social e educativo que deve reger as atividades dos grupamentos de aspirantes e cadetes, a presença dos mesmos na corporação dependerá da anuência dos responsáveis e desempenho escolar dos inscritos, cabendo ao Comando Operacional decidir sobre eventuais afastamentos, temporários ou definitivos.

Art. 13 - São direitos dos Associados Bombeiros:

- a) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Defender-se perante o Conselho Administrativo ou Comando Operacional, no caso de queixas sobre sua pessoa;
- c) Comunicar por escrito ao Conselho Administrativo ou ao Comando Operacional, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por Sócios Bombeiros ou outras pessoas em detrimento da **SCCBVR**;
- d) Protestar contra o Comando Operacional e ou Conselho Administrativo quando faltar à devida justiça e também quando os interesses da **SCCBVR** estiverem sendo prejudicados;
- e) Votar os assuntos em Assembléia Geral e ser votado para cargos nos Conselhos Administrativo e Fiscal, desde que possua índice de frequência igual ou superior a 80% nas atividades da entidade, comprovadas através do Comando Operacional.

Art. 14 - São deveres dos Associados Bombeiros:

- a) Observar e cumprir o Presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as Normas Disciplinares de Ação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
- b) Acatar as resoluções dos poderes da **SCCBVR**;
- c) Zelar pela conservação do Patrimônio da **SCCBVR**, indenizando-a no prazo concedido pelo Comando Operacional da **SCCBVR**, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência, depois de apuradas as irregularidades;
- d) Proceder sempre corretamente, quando a serviço da **SCCBVR**;
- e) Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado, exercendo com zelo e dedicação;
- f) Ao Sócio Bombeiro Voluntário, Honorário e Administrativo, será dever comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos e colocar-se a disposição em caso de alarme.

Art. 15 - Punição ou Exclusão de Associados de Qualquer Categoria: Todos os Associados são passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa. Os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido ao Comando Operacional ou a Diretor Administrativo que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral em caso de exclusão, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo primeiro – Das penalidades aplicadas, os Associados poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, após tomar ciência, recorrer à Assembleia Geral por escrito.

ELIETEIA SOUZA DA SILVA



Parágrafo segundo: Os Associados que pretenderem se desligar da qualidade de associado deverá requerer na forma escrita seu desligamento junto ao Conselho de Administração.

Art. 16 - Os Associados de qualquer categoria não respondem, solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **SCCBVR**.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17- A **SCCBVR** será regida pelos seguintes órgãos de administração:

- a) Conselho Administrativo
- b) Conselho Fiscal (Lei nº 9790/99, art. 4º Inciso III);
- c) Conselho de Entidades;
- d) Comando Operacional;
- e) Órgãos de Execução;
- f) Assembleia Geral.

Capítulo IV – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O Conselho Administrativo será eleito em Assembleia Geral, mediante a apresentação de chapas concorrentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo compõe-se dos seguintes membros:

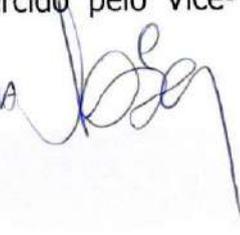
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art. 19 - São requisitos para o exercício de cargos no Conselho Administrativo:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Ser maior e capaz;
- c) Ser Sócio Bombeiro Voluntário e estar enquadrado no Art. 13 inciso (e).

Art. 20 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se ordinariamente, em conjunto com o Comando Operacional, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que os interesses da **SCCBVR** assim o exigirem;
- b) Aceitar a demissão de qualquer de seus membros;
- c) Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros do Conselho que sem justa causa, ou motivo justificado, faltar a quatro sessões consecutivas;
- d) Preencher por nomeação, eventuais vagas verificadas no Conselho Administrativo, exceto a de Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até a posse do novo eleito;

 ELISETE SOUZA DA SILVA 



- e) A responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado um termo de transmissão no livro de Atas da **SCCBVR**, por ocasião da reunião de posse;
- f) Autorizar a assinatura de convênios, subvenções, auxílios e prestações de serviços em níveis Internacional, Federal, Estadual, Municipal e privado;
- g) Submeter a aprovação da Assembléia Geral os valores a serem cobrados de eventuais mensalidades ou contribuições;
- h) Decidir sobre os valores de eventuais indenizações ou auxílios devidos a sócios vitimados a serviço da **SCCBVR**, observadas as normas legais vigentes e identificadas às fontes de custeio;
- i) Propiciar condições plenas para atuação do Comando Operacional;
- j) Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da **SCCBVR**, desde que observada a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e que não sejam de exclusiva competência da Assembléia Geral;
- k) Nomear e exonerar o Comandante Geral quando o mesmo cometer falta grave.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a) Representar ativa e passivamente a **SCCBVR** em seus relacionamentos externos ou em juízo, ativa ou passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Nomear os representantes da **SCCBVR** para reuniões de qualquer caráter, para as quais a mesma tenha sido convidada, quando, por qualquer motivo, não possa se fazer presente;
- c) Convocar, quando necessário, através de aviso afixado no quadro mural da sede social, as reuniões do Conselho Administrativo e presidi-las, bem como o Comandante Geral para eventuais participações ou deliberações;
- d) Despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;
- e) Visar os documentos de saída de dinheiro, juntamente com o Tesoureiro;
- f) Apresentar nas Assembléias Gerais a relação dos Associados Bombeiros Voluntários, com direito a voto;
- g) Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- h) Acompanhar e orientar, quando necessários, com vistas ao cumprimento do previsto neste Estatuto Social, as atividades operacionais;
- i) Organizar o Relatório Anual das atividades da **SCCBVR**, juntamente com o Comandante Geral, encaminhando-o as autoridades competentes para que possam apreciar os trabalhos realizados no período;
- j) Nomear comissões ou grupos de trabalho especiais, para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da **SCCBVR** e um melhor desempenho técnico, operacional, social e financeiro.

Parágrafo Único – Para o previsto na letra (b) do presente Artigo, a **SCCBVR** será sempre representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, juntamente com o Comandante Geral, ou por seus substitutos.

Art. 22 - Ao Vice- Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos dos demais integrantes do Conselho Administrativo;
- c) Supervisionar os trabalhos de comissões ou grupos de trabalhos especiais;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

ELIEZER SOUZA DA SILVA



Art. 23 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Dirigir e distribuir o serviço da Secretária;
- b) Corrigir os dados necessários para a elaboração do Relatório Anual;
- c) Lavrar, em livros apropriados, as Atas das Assembléias Gerais e das sessões do Conselho Administrativo, bem como colecionar as cópias das Atas de sessão do Conselho Fiscal e de documentação expedida pelo Comando Operacional;
- d) Proceder a leitura das Atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- e) Redigir e providenciar as publicações, editais e comunicações de interesse da **SCCBVR**, por determinação do Presidente;
- f) Transmitir aos demais integrantes da **SCCBVR** as decisões do Presidente;
- g) Assinar documentos solicitados à Secretaria, mantendo cópia em arquivo.

Art. 24 - Ao Segundo Secretário compete:

Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos.

Art. 25 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Proceder a escrituração contábil da **SCCBVR**, de acordo com a legislação vigente, de modo que a mesma mereça fé em juízo ou fora dela;
- b) Ter sob sua responsabilidade o dinheiro, os títulos e demais valores pecuniários da **SCCBVR**, mantendo-os em perfeitas segurança e liquidez;
- c) Apresentar, mensalmente, em reunião do Conselho Administrativo, os balancetes da receita e despesas do período;
- d) Organizar o balanço anual, com demonstrativo da receita e despesa, repassando-o ao Presidente para apreciação e inclusão no Relatório Anual;
- e) Receber o Caixa da **SCCBVR** mediante balanço e em presença dos demais membros do Conselho Administrativo, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e lançamentos existentes forem considerados exatos;
- f) Efetuar os pagamentos e despesas da **SCCBVR**, inclusive os decorrentes de ações operacionais, somente com cheques assinados conjuntamente com o Presidente e ou Cartão de Crédito/Débito, sendo vetado o pagamento em espécime.

Art. 26 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

Capítulo V – CONSELHO DE ENTIDADES

Art. 27 - O Conselho de Entidades será composto por entidades sociais, de classe, comunitárias e públicas, sediadas no município de Rolante, representadas sempre por seu representante legal ou devidamente indicado, sendo:

- a) Representante do Prefeito Municipal;
- b) Representante da Câmara de Vereadores;
- c) Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Rolante/Riozinho;
- d) Representante do Lions Clube;
- e) Representante da ACISA – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Rolante;
- f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Afins de Rolante;
- g) Representante do CONSEPRO;
- h) Representante da Polícia Civil;
- i) Sócio Bombeiro Voluntário indicado pela Assembléia Geral;

ELIEZER SOUZA DA SILVA



- j) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolante e Riozinho;
- k) Representante da CORSAN;
- l) Representante da Brigada Militar;
- m) Representante da Fundação Hospitalar de Rolante.

Art. 28 - O Conselho de Entidades elegerá, entre si, um presidente. Compete a este, o seguinte;

- a) Nomear um Secretário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Entidades;
- c) Assinar, em nome do Conselho de Entidades, todas as atas, documentos e informações.

Art. 29 - São atribuições do Conselho de Entidades:

- a) Auxiliar quando for solicitado pelo Conselho Administrativo nos assuntos relacionados a administração da entidade;
- b) Auxiliar na avaliação do desempenho da entidade, perante a comunidade e seus serviços prestados;
- c) Sugerir ao Conselho Administrativo melhorias no desenvolvimento das ações administrativas e operacionais, quando for necessário;
- d) Reunir-se quando solicitado pelo Conselho Administrativo para deliberar assuntos de interesse da comunidade envolvendo os serviços prestados pela **SCCBVR**.
- e) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- f) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o bom andamento administrativo e operacional da **SCCBVR**.

Capítulo VI – CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal é constituído no mínimo de um (01) Presidente, um (01) Secretário e (01) membro, eleitos entre os seus Associados maiores e capazes, com mandato de dois (02) anos em eleição conjunta com o Conselho da Administração, com direito a reeleições, sendo constituído de:

- a) Presidente;
- b) Secretário
- c) Conselheiro.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balancetes e balanços anuais;
- b) Convocar reuniões e Assembleias;
- c) Opinar sobre conduta dos Associados;
- d) Opinar sobre planos de trabalho;
- e) Constituir comissão de ética.

ELIEZER GOOZA DA SILVA



Parágrafo Primeiro: Quando necessário emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, o mesmo poderá contratar ou solicitar o apoio de assessoria especializada.

Art. 32 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo;
- d) Votar nas matérias de apreciação;
- e) Participar das reuniões do Conselho Administrativo, quando convocado pelo Presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- f) Solicitar ao Conselho Administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato cumprimento de suas atribuições;
- g) Comunicar à Assembleia Geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;

Art. 33– Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões e Assembleias;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 34 – No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, poderá nomear os membros e os mesmos deverão ser homologados na Assembleia subsequente.

Capítulo VII – DO COMANDO OPERACIONAL

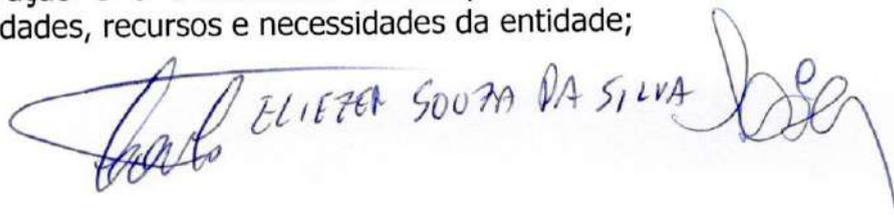
Art. 35 - O Comando Operacional possui a seguinte estrutura:

- a) Comandante Geral;
- b) Sub-Comandante Geral;
- c) Comandante de Unidade;
- d) Sub-Comandante de Unidade;

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos citados no “caput” do artigo, comporão, sob a presidência do Comandante Geral, um Conselho de Planejamento, que elaborará e integrará as diretrizes gerais de atuação operacional das diversas diretorias e órgãos de execução, em consonância com as orientações gerais da **SCCBVR**.

Art. 36 - São as seguintes às atribuições do Comando Operacional, além das demais previstas no presente Estatuto:

- a) Exercer o comando do Corpo Ativo (Sócios) e zelar pela sua ordem, disciplina e aprestamento;
- b) Organizar as atividades e serviços do Corpo Ativo, de acordo com as necessidades;
- c) Promover a instrução e o treinamento do Corpo Ativo de acordo com as diretrizes, possibilidades, recursos e necessidades da entidade;

 ELIEZER SOUZA DA SILVA



- d) Guardar os bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos da **SCCBVR**, zelando pela sua conservação e manutenção adequada;
- e) Adquirir o material necessário ao desempenho de suas atividades, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo;
- f) Escriturar adequadamente toda a movimentação de material da **SCCBVR**, registrando suas entradas, saídas e outras alterações;
- g) Solicitar ao Conselho Administrativo a indenização de materiais danificados ou inutilizados pelos sócios por negligência, imprudência ou imperícia;
- h) Reunir-se semanalmente, para avaliação de desempenho das operações e outras atividades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

Art. 37 - Compete ao Comandante Geral, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Efetivo e do Comando Operacional;
- b) Representar a **SCCBVR** em solenidades de caráter cívico-social, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo;
- c) Representar a **SCCBVR** em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da Corporação;
- d) Indicar, nomear e exonerar os demais diretores e chefes de equipes que achar conveniente, mediante comunicação por escrito ao Conselho Administrativo, justificando a capacidade do indicado/nomeado para os cargos descritos no art. 42º e 45º;
- e) Nomear os demais membros, referidos no art. 35º incisos (b), (c) e (d), em comum acordo com o Conselho Administrativo;
- f) Responder pelo aprestamento operacional da Corporação, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais;
- g) Participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – para exercer o cargo de Comandante Geral, o Sócio Bombeiro Voluntário deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de Bombeiro.

Art. 38 - Compete ao Sub Comandante Geral:

- a) Substituir o Comandante Geral em seus eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar o trabalho dos diretores operacionais e órgãos de execução;
- c) Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de Manutenção de Viaturas e Equipamentos Operacionais;
- d) Exercer o controle disciplinar do Corpo Ativo;
- e) Organizar mutirões para manutenção e melhoramento das instalações da corporação;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante Geral.

Art. 39 - Compete ao Comandante de Unidade, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades do Corpo Efetivo da Unidade;
- b) Representar a Unidade em solenidades de caráter cívico-social, juntamente com o Comandante Geral;

ELIEZER GODOY DA SILVA



- c) Representar a Unidade em reuniões, encontros e outras atividades de caráter técnico relativas ao emprego e desempenho da Corporação;
- d) Responder pelo aprestamento operacional da Unidade, com total responsabilidade sobre suas potencialidades, limitações e vulnerabilidades, em termos de recursos humanos e materiais;
- e) Repassar as informações operacionais da Unidade, mensalmente ao Comandante Geral, ou sempre que lhe forem solicitadas;
- f) Participar das reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – para exercer o cargo de Comandante de Unidade, o Sócio Bombeiro Voluntário deverá possuir habilitação adequada e experiência comprovada em atividades de Bombeiro.

Art. 40 - Compete ao Sub Comandante de Unidade:

- a) Substituir o Comandante da Unidade em seus eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar o trabalho dos órgãos de execução;
- c) Supervisionar diretamente as atividades do Centro de Comunicações e de Manutenção de Viaturas e Equipamentos Operacionais da Unidade;
- d) Exercer o controle disciplinar do Corpo Ativo;
- e) Organizar mutirões para manutenção e melhoramento das instalações da corporação;
- f) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Comandante da Unidade.

Capítulo VIII – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 41 - Os Órgãos de Execução da **SCCBVR**, são estruturados em Brigadas Prestadoras de Serviços e Diretorias Operacionais.

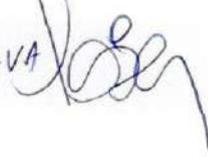
Art. 42 - As Brigadas Prestadoras de Serviços poderão ser dos seguintes tipos:

- a) Combate a incêndios;
- b) Busca e salvamento aquático, aéreo e terrestre;
- c) Resgate rodoviário;
- d) Transporte e atendimento pré-hospitalar;
- e) Abrigos de emergência;
- f) Defesa ecológica;
- g) Produtos perigosos;
- h) Proteção e evacuação;
- i) Atividades de Defesa Civil.

Parágrafo Único – As Brigadas Prestadoras de Serviço, subordinadas primeiramente ao Comandante de Unidade e ou Comandante Geral, serão organizadas de acordo com as necessidades e possibilidades da Corporação e serão encarregadas de missões específicas no desenvolvimento das atividades da **SCCBVR**, sendo suas bases estabelecidas em locais determinados por critérios técnicos.

Art. 43 - As Brigadas Prestadoras de Serviços terão seguinte estrutura básica:

- a) Chefe de Brigada;
- b) Sub-chefe de Brigada;
- c) Equipes operacionais (número variável em função de especializações técnicas).

 ELIEZER SOUZA DA SILVA 



Art. 44 - As atribuições dos Chefes e Sub-chefes de Brigada serão designadas pelo Comando Operacional.

Art. 45 - As Diretorias Operacionais, subordinadas ao Comando Operacional, serão compostas por diretores que atuarão nas seguintes áreas:

- a) Diretor de Serviços Técnicos (DST);
- b) Diretor de Operações (DOP);
- c) Diretor de Recursos Humanos (DRH);
- d) Diretor de Administração Geral (DAG);
- e) Diretor de Cooperação e Divulgação (DCD).

Art. 46 - Compete ao Diretor de Serviços Técnicos (DST):

- a) Manter relacionamento técnico com as Secretarias Municipais de Planejamento;
- b) Estudar, analisar, planejar e fiscalizar as atividades inerentes a segurança contra incêndio e pânico;
- c) Proceder ao exame de plantas de obras;
- d) Realizar vistorias e emitir pareceres;
- e) Notificar, multar e interditar, na forma da legislação vigente;
- f) Conservação, manutenção e instalação de hidrantes, bem como a exploração e reserva de todos os recursos hídricos;
- g) Realizar perícias em locais de sinistro;
- h) Executar outras atividades determinadas pelo Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 47 - Compete ao Diretor de Operações (DOP):

- a) Controlar e coordenar o emprego dos órgãos de execução em atividades de rotina, especiais ou em ações de Defesa Civil;
- b) Manter o Centro de Comunicações em permanente funcionamento para atendimento ao público;
- c) Manter ligações via rádio com outros órgãos de segurança pública baseados no município e com a Coordenação Estadual da Defesa Civil;
- d) Manter atualizados mapas de situações de risco para a população, mediante vigilância permanente sobre locais considerados críticos;
- e) Manter atualizados dados estatísticos sobre atendimentos realizados pela Corporação;
- f) Manter atualizado o plano de chamada da Corporação;
- g) Manter atualizado o cadastro de recursos humanos e materiais disponíveis na região para utilização em casos de calamidade pública;
- h) Cumprir outras determinações do Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos (DRH):

- a) Recrutar, treinar e manter operacional o Corpo Ativo;
- b) Manter registros atualizados de todos os sócios ativos, com suas qualificações, cursos realizados, alterações ocorridas no desempenho das tarefas, cargos assumidos, elogios, punições, endereços residenciais e comerciais, telefones de contato e outros dados de interesse da Corporação;
- c) Providenciar matrículas em cursos oferecidos à Corporação;
- d) Realizar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização em colaboração com outras diretorias, para os Sócios Bombeiros Voluntários;

ELIEZER SOUZA DA SILVA



- e) Oferecer aos sócios, dentro das disponibilidades da **SCCBVR**, apoio de assistência social, médica e psicológica;
- f) Fiscalizar, juntamente com o Diretor de Administração Geral (DAG), a qualidade das refeições servidas aos efetivos e voluntários de plantão;
- g) Realizar avaliações periódicas do desempenho escolar dos Sócios Cadetes e Aspirantes;
- h) Oferecer aos sócios oportunidades para conagraçamento social, religioso e desportivo;
- i) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Administração Geral (DAG):

- a) Realizar a manutenção preventiva e providenciar a recuperação, quando necessária, do material de moto-mecanização, especializado de bombeiros e telecomunicações, mediante acompanhamento da vida útil de cada equipamento;
- b) Manter um estoque básico de motores para a reposição imediata;
- c) Atender as necessidades de reparos nas instalações do Quartel Central e outras dependências utilizadas pela Corporação;
- d) Manter almoxarifado;
- e) Manter o fornecimento de alimentação para os Efetivos e Voluntários em serviços de plantão de rotina ou em missões fora do aquartelamento;
- f) Manter estoques de material de campanha;
- g) Manter estoque de material específico de Bombeiros, equipamentos e uniformes especiais;
- h) Orientar, sob o ponto de vista jurídico, todos os atos praticados pela corporação, bem como nos casos em que haja o envolvimento de qualquer segmento da **SCCBVR**;
- i) Planejar, fiscalizar e guardar o patrimônio da **SCCBVR**, através da confecção de mapas atualizados;
- j) Distribuir, contra recibo, quando necessário, materiais para uso individual dos sócios, exigindo indenização em caso de extravio, danos ou destruição;
- k) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Cooperação e Divulgação (DCD):

- a) Planejar e coordenar campanhas de ação comunitária;
- b) Divulgar a imagem da Corporação e dos Bombeiros Voluntários;
- c) Divulgar a importância dos programas de prevenção e preparação das comunidades para o enfrentamento de desastres naturais ou provocados pelo homem;
- d) Realizar as comemorações dos aniversários da Corporação;
- e) Manter contatos com os órgãos públicos e privados para ampliação e desenvolvimento das atividades da Corporação;
- f) Oferecer apoio da Corporação para iniciativas semelhantes em outros municípios e para empresas privadas;
- g) Colaborar na preparação e aplicação de planos de Defesa Civil, integrando as atividades de órgãos diversos com a Corporação;

ELIETER SOUZA DA SILVA



- h) Integrar a Corporação nas campanhas pela preservação do meio ambiente, da erradicação da miséria e na melhoria da infra-estrutura dos serviços básicos de saúde e saneamento das populações;
- i) Incrementar o apoio dos Bombeiros Voluntários a outros órgãos federais, estaduais, municipais e privados que, de alguma forma, interagem nas áreas de interesse da Corporação;
- j) Cumprir outras atividades determinadas pelo Comandante Geral, no âmbito de suas atribuições.

Art. 51 - Para cumprimento de suas atividades os diretores serão organizados em setores específicos, de acordo com as necessidades e finalidades de cada um mediante aprovação do Comandante Geral, em ato próprio.

Capítulo IX – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 52 - A Assembleia Geral, órgão soberano da **SCCBVR**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comando Operacional.

Art. 53 - As Assembleias Gerais poderão ser convocada pelo:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Por solicitação escrita de no mínimo um quinto (2/5) dos associados com direito a voto.

Art. 54 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

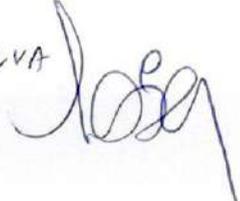
- a) Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pelo Conselho Administrativo;
- b) Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- c) Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 55 - Compete privativamente à Assembléia Geral da **SCCBVR**:

- a) Eleger os membros da diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c) Apreciar recurso de Associado excluído;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Decidir sobre a forma de votação (secreto ou aclamação);
- f) Aprovar as contas.

Parágrafo Único – Para decidir sobre reformas no Estatuto e destituir administradores da **SCCBVR**, serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia (com direito a voto), especialmente convocada para estas finalidades, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 56 - Para a realização de Assembléia Geral Ordinária, ou Extraordinária será observado o seguinte:

 **LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA** 



- a) A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, citando a "Ordem do Dia";
- b) Para início dos trabalhos da Assembléia Geral será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre o horário marcado. Findo esse prazo, o Presidente verificará o número de presentes e se não houver a presença de dois terços dos sócios mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação, marcando a Segunda Convocação, com a presença da maioria absoluta e a Terceira e Última Convocação para 30 (trinta) minutos mais tarde, a qual não terá tolerância de horário para o início e funcionará com qualquer número de presentes;
- c) As reuniões da Assembléia Geral são abertas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Administrativo e no seu impedimento, pelo seu substituto legal;
- d) A palavra será concedida pelo Presidente da Assembléia e pela ordem de seqüência aos sócios que a solicitarem. A palavra poderá ser cassada se o interlocutor se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente. Também poderá perder o direito a palavra quem, depois de advertido, insistir em tratar de assuntos não incluídos na "Ordem do Dia", perturbar a ordem ou impedir a continuação dos trabalhos;
- e) As resoluções aprovadas em uma Assembléia Geral só poderão ser anuladas ou reformuladas por outra Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária obedecerá as normas de funcionamento da Assembléia geral ordinária.

Capítulo X – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 57 - O Patrimônio Social da **SCCBVR** é constituído de:

- a) Imóveis que possui ou venha possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que por ventura receber;
- c) Produto de contribuições dos associados;
- d) Móveis e utensílios, veículos e equipamentos que possua ou venha possuir;
- e) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar;
- f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Subvenções dos poderes públicos;
- h) Doações diversas.

Art. 58 - Consideram-se despesas da **SCCBVR**:

- a) O pagamento de taxas, impostos, aluguéis e outras despesas necessárias para o funcionamento;
- b) O pagamento de juros, cotas e amortização de dívidas e empréstimos contraídos;
- c) A conservação e manutenção dos imóveis, veículos, equipamentos, softwares e utensílios;
- d) O pagamento de contas mensais de serviços públicos e de terceiros;
- e) O custeio de festividades e promoções da entidade;
- f) Pagamento e contribuições legais sobre empregados contratados;
- g) Indenizações para sócios ativos vitimados quando a serviço da **SCCBVR**;
- h) Despesas médicas hospitalares de sócios acidentados em serviço;
- i) Seguro pessoal obrigatório para sócios ativos;

[Handwritten signatures and text]
ELIETE SOUSA DA SILVA



- j) Aquisição em parceria com a comunidade e Sócios Voluntários de materiais de expediente e uniforme especiais, exigidos pelas atividades.

Capítulo XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 - A prestação de contas da **SCCBVR** observará, nos termos do art. 4º, § VII, da Lei nº 9790/99, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **SCCBVR**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Campo de ação da **SCCBVR** estende-se, aos limites do município de Rolante, podendo, complementarmente, mediante acordos, convênios e solicitações, prestar colaborações e atendimentos a outros municípios no Estado, no País e no Exterior.

Parágrafo Único – As rendas advindas de órgãos públicos, seus recursos, e eventuais resultados, obtidos através das leis que contemplem a área de atuação da **SCCBVR**, serão integralmente utilizadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 61 - Associados ausentes nas reuniões de Assembléia Geral somente poderão ser eleitos para algum cargo se fizerem chegar ao Presidente da Sessão declaração, de próprio punho, concordando com eventuais indicações.

Art. 62 - A **SCCBVR** poderá outorgar, mediante aprovação de Assembléia Geral, o título de **COMANDANTE DE HONRA** a quem julgar merecedor dessa distinção, o qual em dias de festas poderá receber o Comando do Corpo Ativo e presidir as solenidades.

Art. 63 - A **SCCBVR** sempre festejará, condignamente, o aniversário de sua fundação, ou outro evento marcante em sua existência.

Art. 64 - A dissolução da **SCCBVR** somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social com direito a voto, por ocasião da Assembléia.

Art. 65 - Decidida à dissolução, o patrimônio, será revertido para outra entidade com fins semelhantes, e na ausência desta para a municipalidade.

 ELIETE SOUZA DA SILVA



Parágrafo Único - No caso de dissolução ou na hipótese da instituição obter posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, desta Lei, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9790/99, art. 4º § V)

Art. 66 - O ano social da **SCCBVR** termina no mês de Março de cada ano.

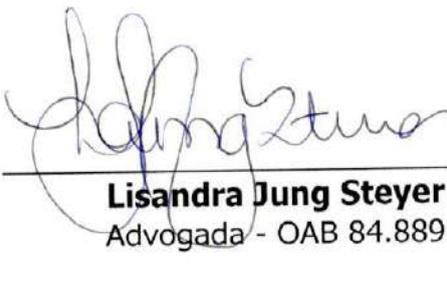
Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da **SCCBVR** e referendados pela Assembléia Geral de acordo com Legislação e princípios gerais do Direito.

Rolante, 30 de Novembro de 2018

Kindel

Carlos Alberto Ribeiro da Silva
 Presidente - SCCBVR

Kindel
ELIEZER SOUZA DA SILVA
Eliezer Souza da Silva
 Secretário - SCCBVR


Lisandra Jung Steyer
 Advogada - OAB 84.889

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
 Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador
 Rua da Conceição, 899, Sala 1 - CEP 95690-000 - ROLANTE - RS | Fone: (51)3547-1449 e 3547-1540
 E-mail: enr.rolante@gmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de **Carlos Alberto Ribeiro da Silva e Eliezer Souza da Silva**, aposia em minha presença. Dou fé **EM TESTEMUNHO DA VERDADE**
 Rolante, 30 de maio de 2019.
 Loreni Rosane Müller Angeli - Substituta do Tabelião
 Emol: R\$ 12,40 - São digital nº 0662.01.1900002.06884 1
 06635 [A82]

VALIDO SOMENTE EM EMENDAS
Lisandra Rosane Müller Angeli
 Subst.



Lisandra Jung Steyer
 OAB/RS 84889
 Advogada

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
 Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador
 Rua da Conceição, 899, Sala 1 - CEP 95690-000 - ROLANTE - RS | Fone: (51)3547-1449 e 3547-1540
 E-mail: enr.rolante@gmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi apresentado para **AVERBAÇÃO**, o presente documento, da **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ROLANTE**, PROTOCOLADO sob nº 4666, folhas nº 8, livro nº 5, e **AVERBADO** no livro nº A-9, folhas nº 260, sob nº 12/422 em 03/05/2019. O referido é verdade e dou fé Rolante, 30 de maio de 2019.

Eduardo Kindel
 Tabelião e Registrador

Kindel
Eduardo Kindel
 Tabelião e Registrador

Emol: Total R\$377,90 + R\$14,60 = R\$392,50; Certidão PJ: R\$222,50
 (0662.04.1900004.00026 = R\$3,30); Exame documentos R\$41,20
 (0662.04.1900004.00027 = R\$3,30); Averbação PJ s/ fins economicos: R\$61,30
 (0662.04.1900004.00028 = R\$3,30); Digitalização: R\$48,00
 (0662.04.1900004.00029 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,90
 (0662.01.0800001.31286 = R\$1,40).